



**EDUARDO KOSSATZ SAAD**

**Perito Judicial**

CRA-RJ 20-94445 CPF 070.133.438-03



Expert em:

- Cálculos para Liquidação de Sentença
- Revisão de Contratos
- Execução e Embargos à Execução
- Cálculos de dívidas empresariais
- Dívidas Fiscais de ISS, IPTU e ICMS
- Cálculos de ITD
- Apuração de Haveres
- Prestação de Contas
- Leasing e Financiamentos de Veículos
- Correção Monetária
- Conversão de Moedas
- Cartões de Crédito
- Contas de Energia e Água
- Improbidade Administrativa
- Esbulho e Taxa de Ocupação
- Perícia Grafotécnica
- Fraudes
- Cheque Especial e Empresarial
- Investimentos
- Mercado de Capitais
- Expurgos Inflacionários da Poupança
- Expurgos Salariais
- Aluguéis e Condomínios
- Lucros Cessantes
- Avaliação de Imóveis e Ativos
- Cálculos Atuariais
- Rescisão, Resolução e Resilição de Contratos

# LAUDO PERICIAL

eduardo.kossatz.saad@gmail.com

21-99531-5838



# LAUDO PERICIAL

## I – HISTÓRICO

Ao terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, o Perito Sr. Eduardo Kossatz Saad, matrícula nº 20-94445 do CRA-RJ, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ, para desempenhar as suas funções com probidade, integridade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº 0012575-34.2021.8.19.0023.

No período subsequente à sua intimação, o Perito acima designado consultou os autos do processo eletrônico para a realização da perícia.

## II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômico-financeira para analisar o contrato de financiamento de veículo do Autor **JERRI AZEVEDO DO NASCIMENTO** firmado com o Réu **BANCO BRADESCO SA.**

## III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

## IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel e calculadora financeira HP12-C.

## V – EXAMES

### V.1 – Resumo da demanda:

Em 13 de fevereiro de 2021, o Autor assinou com o Réu contrato de financiamento de um veículo marca RENAULT modelo LOGAN FLEX EXPRESSIONS PACK, ano/modelo 2016/2017, para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$1.022,51 (um mil, vinte dois reais e cinquenta e um centavos).

Em 15/08/2021, após o pagamento de 3 (três) parcelas, o Autor ingressou com AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO PROCEDIMENTO COMUM.



# LAUDO PERICIAL

## V.2 – Resumo do Contrato

Conforme cópia do contrato acostado em fls.31-37, as características da operação de financiamento de veículo firmada entre Autor e Réu em 13/02/2021 foram:

Valor do veículo à vista	R\$41.900,00
- Valor da entrada	R\$8.400,00
<b>= Valor líquido liberado</b>	<b>R\$33.500,00</b>
+ Acessórios/Serviços	R\$99,00
<b>= Total financiado antes dos impostos</b>	<b>R\$33.599,00</b>
+ IOF - financiado	R\$996,75
+ IOF – alíquota adicional	R\$2,90
<b>= Valor total do Crédito</b>	<b>R\$34.598,65</b>

Taxa de Juros mensal: 1,51% a.m.

Taxa de Juros anual: 19,70% a.a.

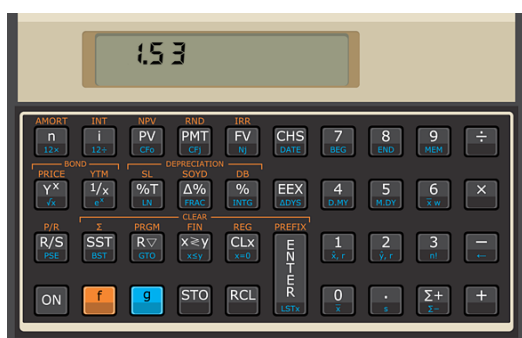
Prazo: 48 meses

Data 1º vencimento: 13/03/2021

Valor das parcelas: R\$ 1.022,51

Custo Efetivo Total (CET): 1,67% ao mês / 21,99% ao ano

Conferindo a taxa mensal efetiva adotada utilizando a calculadora financeira HP-12C em Tabela Price (ano comercial, 360 dias), verifica-se que foi de 1,53% ao mês:



34.598,65 CHS PV

48 n

1.022,51 PMT

**i = 1,53**

Ajustando para Séries não Periódicas, em ano Civil (365 dias), utilizando o software Excel, a taxa de juros apurada foi de 1,51% ao mês, conforme informado no contrato:



# LAUDO PERICIAL

taxa : 1,50570%

Critério: Séries Não Periódicas

Parc.	Vencimento	dias decorridos entre cada parcela	Taxa de juros ajustada aos dias entre as parcelas	Saldo devedor antes do pagamento do mês	Juros no período	Amortização	Valor da Parcela	Saldo devedor após pagamento da parcela
0	13/02/2021	0	-	-	-	-	-	34.598,65
1	15/03/2021	30	1,51%	34.598,65	520,95	501,56	1.022,51	34.097,09
2	15/04/2021	31	1,56%	34.097,09	530,51	492,00	1.022,51	33.605,10
3	15/05/2021	30	1,51%	33.605,10	505,99	516,52	1.022,51	33.088,58
4	15/06/2021	31	1,56%	33.088,58	514,82	507,69	1.022,51	32.580,89
5	15/07/2021	30	1,51%	32.580,89	490,57	531,94	1.022,51	32.048,95
6	15/08/2021	31	1,56%	32.048,95	498,65	523,86	1.022,51	31.525,09
7	15/09/2021	31	1,56%	31.525,09	490,50	532,01	1.022,51	30.993,07
8	15/10/2021	30	1,51%	30.993,07	466,66	555,85	1.022,51	30.437,23
9	15/11/2021	31	1,56%	30.437,23	473,57	548,94	1.022,51	29.888,29
10	15/12/2021	30	1,51%	29.888,29	450,03	572,48	1.022,51	29.315,81
11	15/01/2022	31	1,56%	29.315,81	456,12	566,39	1.022,51	28.749,42
12	15/02/2022	31	1,56%	28.749,42	447,31	575,20	1.022,51	28.174,22
13	15/03/2022	28	1,41%	28.174,22	395,94	626,57	1.022,51	27.547,65
14	15/04/2022	31	1,56%	27.547,65	428,61	593,90	1.022,51	26.953,75
15	15/05/2022	30	1,51%	26.953,75	405,84	616,67	1.022,51	26.337,08
16	15/06/2022	31	1,56%	26.337,08	409,78	612,73	1.022,51	25.724,35
17	15/07/2022	30	1,51%	25.724,35	387,33	635,18	1.022,51	25.089,17
18	15/08/2022	31	1,56%	25.089,17	390,36	632,15	1.022,51	24.457,02
19	15/09/2022	31	1,56%	24.457,02	380,52	641,99	1.022,51	23.815,03
20	15/10/2022	30	1,51%	23.815,03	358,58	663,93	1.022,51	23.151,11
21	15/11/2022	31	1,56%	23.151,11	360,21	662,30	1.022,51	22.488,80
22	15/12/2022	30	1,51%	22.488,80	338,61	683,90	1.022,51	21.804,91
23	15/01/2023	31	1,56%	21.804,91	339,26	683,25	1.022,51	21.121,66
24	15/02/2023	31	1,56%	21.121,66	328,63	693,88	1.022,51	20.427,78
25	15/03/2023	28	1,41%	20.427,78	287,08	735,43	1.022,51	19.692,34
26	15/04/2023	31	1,56%	19.692,34	306,39	716,12	1.022,51	18.976,22
27	15/05/2023	30	1,51%	18.976,22	285,73	736,78	1.022,51	18.239,44
28	15/06/2023	31	1,56%	18.239,44	283,79	738,72	1.022,51	17.500,72
29	15/07/2023	30	1,51%	17.500,72	263,51	759,00	1.022,51	16.741,71
30	15/08/2023	31	1,56%	16.741,71	260,48	762,03	1.022,51	15.979,69
31	15/09/2023	31	1,56%	15.979,69	248,63	773,88	1.022,51	15.205,80
32	15/10/2023	30	1,51%	15.205,80	228,95	793,56	1.022,51	14.412,25
33	15/11/2023	31	1,56%	14.412,25	224,24	798,27	1.022,51	13.613,98
34	15/12/2023	30	1,51%	13.613,98	204,99	817,52	1.022,51	12.796,45
35	15/01/2024	31	1,56%	12.796,45	199,10	823,41	1.022,51	11.973,04
36	15/02/2024	31	1,56%	11.973,04	186,29	836,22	1.022,51	11.136,82
37	15/03/2024	29	1,46%	11.136,82	162,10	860,41	1.022,51	10.276,41
38	15/04/2024	31	1,56%	10.276,41	159,89	862,62	1.022,51	9.413,79
39	15/05/2024	30	1,51%	9.413,79	141,74	880,77	1.022,51	8.533,02
40	15/06/2024	31	1,56%	8.533,02	132,76	889,75	1.022,51	7.643,27
41	15/07/2024	30	1,51%	7.643,27	115,08	907,43	1.022,51	6.735,85
42	15/08/2024	31	1,56%	6.735,85	104,80	917,71	1.022,51	5.818,14
43	15/09/2024	31	1,56%	5.818,14	90,52	931,99	1.022,51	4.886,15
44	15/10/2024	30	1,51%	4.886,15	73,57	948,94	1.022,51	3.937,22
45	15/11/2024	31	1,56%	3.937,22	61,26	961,25	1.022,51	2.975,96
46	15/12/2024	30	1,51%	2.975,96	44,81	977,70	1.022,51	1.998,26
47	15/01/2025	31	1,56%	1.998,26	31,09	991,42	1.022,51	1.006,84
48	15/02/2025	31	1,56%	1.006,84	15,67	1.006,84	1.022,51	0,00



## LAUDO PERICIAL

### V.3 – Taxa média de juros divulgada pelo BACEN

O Banco Central do Brasil (BACEN) faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos.

Segundo o levantamento do BACEN, em fevereiro de 2021 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,53% ao mês:

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
01/10/2020 a 01/04/2021	Linear

Registros encontrados por série: 7

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25471 % a.m.
out/2020	1,45
nov/2020	1,46
dez/2020	1,47
jan/2021	1,55
fev/2021	1,53
mar/2021	1,58
abr/2021	1,62
Fonte	BCB-DSTAT

### V.4- Anatocismo

Anatocismo (do grego ανατοκισμός, transl. anatokismós, através do latim anatocismus: "usura", "prêmio composto", "prêmio capitalizado"), capitalização de juros, juros compostos ou juros sobre juros são diferentes variações linguísticas para designar um mesmo fenômeno jurídico-normativo, que tem como pano de fundo um contrato de mútuo vencido e não pago, fazendo incidir as rubricas atinentes ao inadimplemento relativo aos juros de mora.

Então, pode-se dizer que o anatocismo ocorre sempre que os juros vencidos são incorporados ao capital, sendo levados em conta no cálculo da base de cálculo para vindouros encargos moratórios, gerando o que se exprime coloquialmente como "bola de neve". É associado ao ramo econômico como juros sobre juros e taxas econômicas capitalizadas.

O regime de juros compostos não implica necessariamente em cobrança de "juros sobre juros" e, portanto, esse sistema não deve ser considerado obrigatoriamente ilegal, como veremos na composição da Tabela Price a seguir. Maiores esclarecimentos no Anexo 4, no artigo intitulado "*Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados*".



## LAUDO PERICIAL

### V.5- Tabela Price e Séries Não Periódicas

A tabela Price utiliza o regime de juros compostos para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e da amortização do valor emprestado. As parcelas são constantes, iguais em todos os pagamentos do começo ao fim do contrato.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Só ocorreria cobrança de juros sobre juros se fossem aplicados sem considerar o pagamento da parcela anterior nos cálculos. Como na Tabela Price o cálculo dos juros da parcela seguinte considera o pagamento da anterior, então não são capitalizados e por esse raciocínio, portanto, não ocorreria o anatocismo.

O sistema de Séries Não Periódicas utiliza exatamente a mesma dinâmica da Tabela Price, com a única diferença de considerar ano civil, com 365 dias anuais, enquanto a Tabela Price adota o ano comercial, com 360 dias.

No Anexo 3 ao final deste laudo são disponibilizadas informações complementares sobre os cálculos e fórmulas do Sistema Price para melhor entendimento, inclusive com a descrição de cada parcela e a sua composição entre juros e amortização.

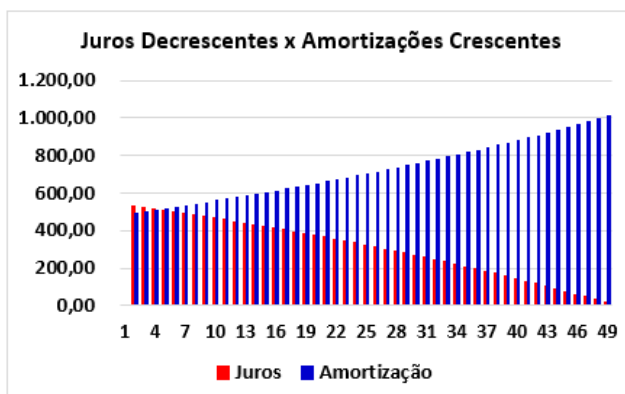
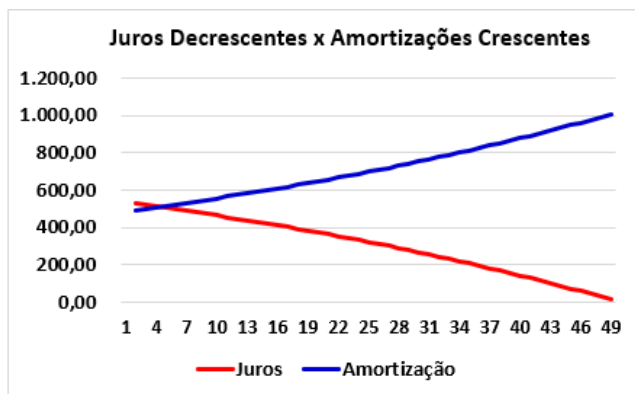
O quadro a seguir descreve a composição das parcelas pela Tabela Price, entre amortização, juros e o saldo devedor após cada pagamento previsto no contrato, até sua amortização integral resultando em saldo zero:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Sd.Devedor	Nº	Prestação	Juros	Amortização	Sd.Devedor
0				34.598,65	25	1.022,51	312,01	710,50	19.703,36
1	1.022,51	528,81	493,70	34.104,95	26	1.022,51	301,15	721,36	18.982,00
2	1.022,51	521,26	501,25	33.603,70	27	1.022,51	290,12	732,39	18.249,61
3	1.022,51	513,60	508,91	33.094,80	28	1.022,51	278,93	743,58	17.506,03
4	1.022,51	505,83	516,68	32.578,11	29	1.022,51	267,56	754,95	16.751,09
5	1.022,51	497,93	524,58	32.053,53	30	1.022,51	256,03	766,48	15.984,60
6	1.022,51	489,91	532,60	31.520,93	31	1.022,51	244,31	778,20	15.206,40
7	1.022,51	481,77	540,74	30.980,19	32	1.022,51	232,42	790,09	14.416,31
8	1.022,51	473,51	549,00	30.431,19	33	1.022,51	220,34	802,17	13.614,14
9	1.022,51	465,11	557,40	29.873,79	34	1.022,51	208,08	814,43	12.799,71
10	1.022,51	456,59	565,92	29.307,88	35	1.022,51	195,63	826,88	11.972,83
11	1.022,51	447,95	574,56	28.733,31	36	1.022,51	182,99	839,52	11.133,32
12	1.022,51	439,16	583,35	28.149,97	37	1.022,51	170,16	852,35	10.280,97
13	1.022,51	430,25	592,26	27.557,70	38	1.022,51	157,14	865,37	9.415,60
14	1.022,51	421,20	601,31	26.956,39	39	1.022,51	143,91	878,60	8.537,00
15	1.022,51	412,01	610,50	26.345,88	40	1.022,51	130,48	892,03	7.644,97
16	1.022,51	402,67	619,84	25.726,05	41	1.022,51	116,85	905,66	6.739,30
17	1.022,51	393,20	629,31	25.096,74	42	1.022,51	103,00	919,51	5.819,80
18	1.022,51	383,58	638,93	24.457,81	43	1.022,51	88,95	933,56	4.886,24
19	1.022,51	373,82	648,69	23.809,12	44	1.022,51	74,68	947,83	3.938,41
20	1.022,51	363,90	658,61	23.150,51	45	1.022,51	60,20	962,31	2.976,10
21	1.022,51	353,84	668,67	22.481,83	46	1.022,51	45,49	977,02	1.999,07
22	1.022,51	343,62	678,89	21.802,94	47	1.022,51	30,55	991,96	1.007,12
23	1.022,51	333,24	689,27	21.113,67	48	1.022,51	15,39	1.007,12	0,00
24	1.022,51	322,70	699,81	20.413,86					



## LAUDO PERICIAL

Conforme está explícito na composição das parcelas, os juros são decrescentes e as amortizações crescentes na medida em que o tempo avança nas parcelas subsequentes, até a amortização total do empréstimo na última parcela. As ilustrações gráficas a seguir tornam intuitiva essa percepção:



Constata-se, portanto, que:

a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (a taxa de juros incide sobre o saldo devedor anterior). Do total da prestação calculada, a diferença (prestação menos juros) refere-se à amortização do saldo devedor;

b) Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;

c) As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;

d) Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados já que os juros da parcela anterior foram deduzidos dos cálculos.

De forma concreta para inequívoco entendimento:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				34.598,65
1	1.022,51	528,81	493,70	34.104,95
2	1.022,51	521,26	501,25	33.603,70
3	1.022,51	513,60	508,91	33.094,80

-Na primeira prestação foram pagos R\$1.022,51 dos quais R\$528,81 a título de juros e R\$493,70 a título de amortização. O novo saldo devedor é o saldo devedor original do financiamento menos o valor da amortização, logo R\$34.598,65 subtraindo R\$493,70 resultaram em R\$34.104,95 após o primeiro pagamento.



## LAUDO PERICIAL

-Na segunda prestação foram pagos novamente R\$1.022,51, dos quais R\$521,26 a título de juros (menores que os juros da primeira parcela) e R\$501,25 a título de amortização (maiores que na primeira parcela). O novo saldo devedor é o saldo devedor do período anterior subtraindo o valor da amortização, logo R\$34.104,95 menos R\$501,25 resultaram em R\$33.603,70 após o segundo pagamento.

Essa dinâmica se repete até o final, quando o saldo zera após o pagamento da última parcela, com os juros decrescentes e as amortizações crescentes ao longo dos meses, portanto sem a aplicação de juros sobre juros:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
45	1.022,51	60,20	962,31	2.976,10
46	1.022,51	45,49	977,02	1.999,07
47	1.022,51	30,55	991,96	1.007,12
48	1.022,51	15,39	1.007,12	0,00

### V.6 – Tarifas e Impostos

Foram incluídos no valor total financiado:

- Valor de acessórios/serviços, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais);
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 996,75 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos);
- IOF adicional, no valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)

### VI – CÁLCULOS REVISIONAIS DO AUTOR

O Autor apresentou às *fls* 39 os seus cálculos revisionais, nos quais utilizou o método de Gauss, com juros lineares.

Em seus cálculos, o valor da parcela mensal do financiamento deveria ter sido de R\$ 792,67 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

### VII – ENCARGOS MORATÓRIOS

O contrato prevê, em caso de atrasos nos pagamentos, a cobrança de:

- Juros moratórios de 1% ao mês;
- Juros remuneratórios por atraso (comissão de permanência) à taxa do contrato.
- Multa de 2% sobre o total apurado com juros moratórios e comissão de permanência

Conforme verifica-se no ANEXO 5, a jurisprudência não admite a cumulação de comissão de permanência (juros remuneratórios por atraso) com juros moratórios e multa.





# LAUDO PERICIAL

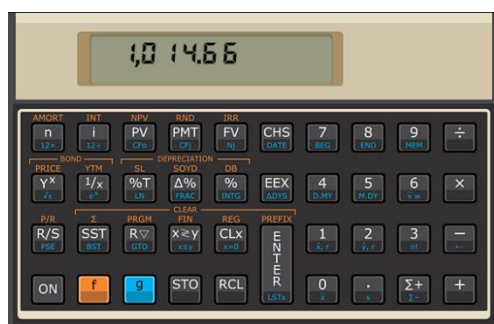
As 5 (cinco) parcelas liquidadas, foram pagas dentro de seus respectivos vencimentos, portanto sem cobrança de encargos moratórios:

PAGAMENTOS					
PARC	DT VENC	DT RECEB	VR PREST	VR REC	SIT
01	03/04/21	05/04/21	1.022,51	1.022,51	LIQU.
02	03/05/21	03/05/21	1.022,51	1.022,51	LIQU.
03	03/06/21	04/06/21	1.022,51	1.022,51	LIQU.
04	03/07/21	05/07/21	1.022,51	1.022,51	LIQU.
05	03/08/21	04/08/21	1.022,51	1.022,51	LIQU.

## VIII – DA POSSÍVEL REVISÃO CONTRATUAL

Caso fossem excluídas as tarifas e reduzindo-se o IOF proporcionalmente, o valor das prestações em TABELA PRICE seria reduzido de R\$ 1.022,51 (um mil, vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.014,66 (um mil, quatorze reais e sessenta e seis centavos), conforme verifica-se no recálculo utilizando-se a calculadora financeira HP-12C:

Valor do veículo à vista	R\$41.900,00
- Valor da entrada	R\$8.400,00
<b>= Valor líquido liberado</b>	<b>R\$33.500,00</b>
+ Acessórios/Serviços	R\$0,00
<b>+ Total financiado antes dos impostos</b>	<b>R\$33.500,00</b>
+ IOF - financiado	R\$964,80
+ IOF – alíquota adicional	R\$3,35
<b>= Total financiado</b>	<b>R\$34.468,15</b>



34.468,15 CHS PV

48 n

1,51 i

**PMT = 1.014,66**



# LAUDO PERICIAL

## IX – CONCLUSÃO

### **Do sistema de amortização:**

A metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a Tabela Price ajustada para Séries não Periódicas, sem anatocismo conforme demonstrado no Laudo Pericial.

### **Da taxa de juros**

Segundo o levantamento do BACEN, em fevereiro de 2021 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,53% ao mês. A taxa de juros pactuada foi inferior à taxa média de mercado.

### **Das Tarifas e Impostos**

Foram incluídos no valor total financiado:

- Valor de acessórios/serviços, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais);
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 996,75 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos);
- IOF adicional, no valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

### **Da possível revisão contratual – exclusão das tarifas**

Caso fossem excluídas as tarifas e reduzindo-se o IOF proporcionalmente, o valor das prestações em TABELA PRICE seria reduzido de R\$ 1.022,51 (um mil, vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.014,66 (um mil, quatorze reais e sessenta e seis centavos).

### **Da exclusão da comissão de permanência**

O Laudo Pericial apurou a existência de cláusula contratual de cobrança de comissão de permanência na forma de juros remuneratórios por atraso, à taxa do contrato, cumulada com juros moratórios e juros remuneratórios, não permitidos pela jurisprudência.

Caso fossem excluídos do contrato os juros remuneratórios por atraso (comissão de permanência) na cláusula de inadimplência, os encargos por atraso seriam limitados à multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

**Este é o laudo.**



**EDUARDO KOSSATZ SAAD**

Perito Judicial cadastrado no TJRJ

CRA-RJ 20-94445 CPF 070.133.438-03



## LAUDO PERICIAL

Encontra-se o perito à disposição do juízo para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Nas páginas subsequentes foram anexados os seguintes documentos:

- Anexo 1: Quesitos do Autor
- Anexo 2: Quesitos do Réu
- Anexo 3: Tabela PRICE
- Anexo 4: Artigo "Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados"
- Anexo 5: Comissão de Permanência (juros remuneratórios por atraso)

Niterói, 21 de setembro de 2023.

  
**Eduardo Kossatz Saad**  
Perito Judicial - Administração & Finanças  
CRA-RJ 20-94445